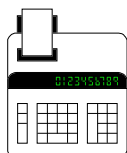




Relatório Trabalhista

Nº 036

07/05/98



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/98

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 05 a 29/05/98, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
MAIO/98	0,00000000	0,00	00
ABRIL/98	0,00000000	1,00	04
MAR/98	0,00000000	2,00	07
FEV/98	0,00000000	3,71	10
JAN/98	0,00000000	5,91	10
DEZ/97	0,00000000	8,04	10
NOV/97	0,00000000	10,71	10
OUT/97	0,00000000	13,68	10
SET/97	0,00000000	16,72	10
AGO/97	0,00000000	18,39	10
JUL/97	0,00000000	19,98	10
JUN/97	0,00000000	21,57	10
MAI/97	0,00000000	23,17	10
ABR/97	0,00000000	24,78	10
MAR/97	0,00000000	26,36	10
FEV/97	0,00000000	28,02	10
JAN/97	0,00000000	29,66	10
DEZ/96	0,00000000	31,33	10
NOV/96	0,00000000	33,06	10
OUT/96	0,00000000	34,86	10
SET/96	0,00000000	36,66	10
AGO/96	0,00000000	38,52	10
JUL/96	0,00000000	40,42	10
JUN/96	0,00000000	42,39	10
MAI/96	0,00000000	44,32	10
ABR/96	0,00000000	46,30	10
MAR/96	0,00000000	48,31	10
FEV/96	0,00000000	50,38	10
JAN/96	0,00000000	52,60	10
DEZ/95	0,00000000	54,95	10
NOV/95	0,00000000	57,53	10
OUT/95	0,00000000	60,31	10
SET/95	0,00000000	63,19	10
AGO/95	0,00000000	66,28	10
JUL/95	0,00000000	69,60	10
JUN/95	0,00000000	73,44	10
MAI/95	0,00000000	77,46	10
ABR/95	0,00000000	81,50	10
MAR/95	0,00000000	85,75	10
FEV/95	0,00000000	90,01	10
JAN/95	0,00000000	92,61	10
DEZ/94	1,47775972	54,02	10
NOV/94	1,51103052	55,02	10
OUT/94	1,55569384	56,02	10
SET/94	1,58528852	57,02	10
AGO/94	1,61108426	58,02	10
JUL/94	1,69176112	59,02	10

JUN/94	0,00064727	60,02	10
MAI/94	0,00093628	61,02	10
ABR/94	0,00135020	62,02	10
MAR/94	0,00190716	63,02	10
FEV/94	0,00273928	64,02	10
JAN/94	0,00382673	65,02	10
DEZ/93	0,00532566	66,02	10
NOV/93	0,00727961	67,02	10
OUT/93	0,00974754	68,02	10
SET/93	0,01317523	69,02	10
AGO/93	0,01770538	70,02	10
JUL/93	0,00002337	71,02	10
JUN/93	0,00003053	72,02	10
MAI/93	0,00003980	73,02	10
ABR/93	0,00005126	74,02	10
MAR/93	0,00006528	75,02	10
FEV/93	0,00008223	76,02	10
JAN/93	0,00010420	77,02	10
DEZ/92	0,00013491	78,02	10
NOV/92	0,00016660	79,02	10
OUT/92	0,00020608	80,02	10
SET/92	0,00025859	81,02	10
AGO/92	0,00031892	82,02	10
JUL/92	0,00039271	83,02	10
JUN/92	0,00047522	84,02	10
MAI/92	0,00058581	85,02	10
ABR/92	0,00072318	86,02	10
MAR/92	0,00086658	87,02	10
FEV/92	0,00105748	88,02	10
JAN/92	0,00133349	89,02	10
DEZ/91	0,00167487	90,02	10
NOV/91	0,00167487	111,21	40
OUT/91	0,00167487	150,17	40
SET/91	0,00167487	185,38	40
AGO/91	0,00167487	216,74	40
JUL/91	0,00167487	245,10	10
JUN/91	0,00167487	272,03	10
MAI/91	0,00167487	299,44	10
ABR/91	0,00167487	327,87	10
MAR/91	0,00167487	357,39	10
FEV/91	0,00167487	387,41	10
JAN/91	0,00167487	419,59	10
DEZ/90	0,00201337	425,54	10
NOV/90	0,00240361	426,54	10
OUT/90	0,00280374	427,54	10
SET/90	0,00318812	428,54	10
AGO/90	0,00359780	429,54	10
JUL/90	0,00397833	430,54	10
JUN/90	0,00440760	431,54	10

MAI/90	0,00483117	432,54	10
ABR/90	0,00509111	433,54	10
MAR/90	0,00509111	434,54	10
FEV/90	0,00635213	435,54	10
JAN/90	0,01084363	436,54	10
DEZ/89	0,01797005	437,54	10
NOV/89	0,02726627	438,54	10
OUT/89	0,03951094	439,54	10
SET/89	0,05466369	440,54	10
AGO/89	0,07877165	441,54	50
JUL/89	0,10187871	442,54	50
JUN/89	0,13118799	443,54	50
MAI/89	0,16376126	444,54	50
ABR/89	0,18004271	445,54	50
MAR/89	0,19318896	446,54	50
FEV/89	0,20498241	447,54	50
JAN/89	0,21232724	448,54	50
DEZ/88	0,00021233	449,54	50
NOV/88	0,00021233	450,54	50
OUT/88	0,00027359	451,54	50
SET/88	0,00034723	452,54	50
AGO/88	0,00044182	453,54	50
JUL/88	0,00054787	454,54	50
JUN/88	0,00066103	455,54	50
MAI/88	0,00081990	456,54	50
ABR/88	0,00098002	457,54	50
MAR/88	0,00115424	458,54	50

FEV/88	0,00137677	459,84	50
JAN/88	0,00159719	460,54	50
DEZ/87	0,00188403	461,54	50
NOV/87	0,00219509	462,54	50
OUT/87	0,00250546	463,54	50
SET/87	0,00282715	464,54	50
AGO/87	0,00308669	465,54	50
JUL/87	0,00326203	466,54	50
JUN/87	0,00346950	467,54	50
MAI/87	0,00357530	468,54	50
ABR/87	0,00421959	469,54	50
MAR/87	0,00520873	470,54	50
FEV/87	0,00630045	471,54	50
JAN/87	0,00721490	472,54	50
DEZ/86	0,00863059	473,54	50
NOV/86	0,01008153	474,54	50
OUT/86	0,01081460	475,54	50
SET/86	0,01117046	476,54	50
AGO/86	0,01138196	477,54	50
JUL/86	0,01157811	478,54	50
JUN/86	0,01177263	479,54	50
MAI/86	0,01191284	480,54	50
ABR/86	0,01206421	481,54	50
MAR/86	0,01223316	482,54	50
FEV/86	0,00001233	483,54	50

Obs.:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
 - de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
 - de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
 - de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
 - a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97).
- Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 428,54%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$\text{Cr\$ } 400.000,00 \times 0,00318812 = \text{Cr\$ } 1.275,25$$

$$\text{Cr\$ } 1.275,25 \times 0,9611 = \text{R\$ } 1.225,64$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.225,64 \times 428,54\% = \text{R\$ } 5.252,36$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.225,64 \times 10\% = \text{R\$ } 122,56$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 1.225,64 + 5.252,36 + 122,56 = \text{R\$ } 6.600,56.$$

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 62,02%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$4.000 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 1.323,92 = \text{CR\$ } 5.295.680,00;$$

$$\text{CR\$ } 5.295.680,00 \times 0,00135020 = \text{CR\$ } 7.150,23;$$

$$\text{CR\$ } 7.150,23 \times 0,9611 = \text{R\$ } 6.872,09$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 6.872,09 \times 62,02\% = \text{R\$ } 4.262,07.$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 6.872,09 \times 10\% = \text{R\$ } 687,21$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 6.872,09 + 4.262,07 + 687,21 = \text{R\$ } 11.821,37.$$

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 58,02%;
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 0,9611 = R\$ 1.393,58

Cálculo de Juros:

R\$ 1.393,58 x 58,02% = R\$ 808,56.

Cálculo da Multa:

R\$ 1.393,58 x 10% = R\$ 139,36

Total à recolher => 1.393,58 + 808,56 + 139,36= R\$ 2.341,50.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/98

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de maio/98, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
mai/98	-	0,00	0,33/dia*
abr/98	-	1,00	0,33/dia*
mar/98	-	2,71	0,33/dia*
fev/98	-	4,91	0,33/dia*
jan/98	-	7,04	20
dez/97	-	9,71	20
nov/97	-	12,68	20
out/97	-	15,72	20
set/97	-	17,39	20
ago/97	-	18,98	20
jul/97	-	20,57	20
jun/97	-	22,17	20
mai/97	-	23,78	20
abr/97	-	25,36	20
mar/97	-	27,02	20
fev/97	-	28,66	20
jan/97	-	30,33	20
dez/96	-	32,06	20
nov/96	-	33,86	20
out/96	-	35,66	20

set/96	-	37,52	20
ago/96	-	39,42	20
jul/96	-	41,39	20
jun/96	-	43,32	20
mai/96	-	45,30	20
abr/96	-	47,31	20
mar/96	-	49,38	20
fev/96	-	51,60	20
jan/96	-	53,95	20
dez/95	-	56,53	20
nov/95	-	59,31	20
out/95	-	62,19	20
set/95	-	65,28	20
ago/95	-	68,60	20
jul/95	-	72,44	20
jun/95	-	76,46	20
mai/95	-	80,50	20
abr/95	-	84,75	20
mar/95	-	89,01	20
fev/95	-	91,61	20
jan/95	-	95,24	20

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95

16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56

33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 08/05/98
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 15/05/98

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/04/98 = 05 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:
R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 16/04/98
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 04/05/98

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 17/04/98 a 04/05/98 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 65,28%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 1.400,00 x 65,28% = R\$ 913,92

- multa:
R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 913,92 + 280,00 = \text{R\$ } 2.593,92.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de	10%, caso o pagamento se verificar no

partir de 01/04/95 até 31/12/96		Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



INFORMAÇÕES

ASSISTÊNCIA SOCIAL - LEI ORGÂNICA - ALTERAÇÕES - MP 1.599-44/98

A Medida Provisória nº 1.599-44, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, reeditou e convalidou os atos praticados pela MP nº 1.599-43, de 02/04/98, que trata sobre as alterações da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), especialmente sobre: a comprovação de deficiência; prazos para aprovação do requerimento dos benefícios; e concessão do benefício ao maior de 70 anos e ao inválido.

SALÁRIO-EDUCAÇÃO - MP 1.607-17/98

A Medida Provisória nº 1.607-17, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, alterou a legislação que rege o Salário-Educação e convalidou a MP nº 1.607-16, de 02/04/98.

A Medida Provisória, que ainda depende de uma regulamentação pelo Poder Executivo, destacou que a partir de 01/01/97, serão vetados novos ingressos de beneficiários na modalidade de manutenção de ensino fundamental e disciplinou a forma de arrecadação e distribuição aos órgãos respectivos.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/97 - MP 1.609-13/98

A Medida Provisória nº 1.609-13, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, reeditou e convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.609-12, de 02/04/98.

A referida MP, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97 e também reajustou em 7,76% os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/97.

SELIC ABRIL/98 - 1,71%

O Ato Declaratório nº 31, de 04/05/98, DOU de 05/05/98, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança, fixou em 1,71% a taxa de juros relativa ao mês de abril/98, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir do mês de maio/98.

26 DE JUNHO - DIA NACIONAL ANTIDROGAS

O Decreto (s/nº), de 04/05/98, DOU de 05/05/98, instituiu o "Dia Nacional Antidrogas", que será comemorado anualmente no dia 26 de junho.

Na semana que anteceder o "Dia Nacional Antidrogas", o Governo Federal promoverá, por meio do Ministério da Justiça e em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e com as organizações não-governamentais nacionais e internacionais interessadas, campanha visando a orientar e divulgar informações sobre os efeitos causados pelo uso de tóxicos.

WALDECK ORNÉLAS TOMA POSSE NA PREVIDÊNCIA SOCIAL E CONCLAMA CONGRESSO A APROVAR REFORMA

Ao tomar posse, ontem, o ministro da Previdência e Assistência Social, senador Waldeck Ornélas, conclamou os parlamentares a concluir a aprovação da Emenda Previdenciária, que tramita há três anos no Congresso Nacional. A aprovação do texto da Reforma da Previdência, segundo o ministro, é fundamental para estabilizar as características econômica e social do Ministério da Previdência. Para Ornélas, a face econômica, chama a atenção o desequilíbrio das contas, provocado pela permissividade de privilégios descabidos e pela sonegação.

Segundo Waldeck Ornélas, ainda no campo econômico é flagrante a mudança demográfica do país, fazendo com que, cada vez mais, tenha-se um número menor de contribuintes em relação ao de benefícios concedidos.

"Começamos com uma relação de dez contribuintes por beneficiário e caminhamos celeremente para a relação de um contribuinte para cada beneficiário. O sistema de repartição com benefícios definidos tornou-se insustentável", disse o ministro.

A face social que caracteriza a Previdência Social, na opinião do novo ministro, constata-se que cerca de 79% dos aposentados e pensionistas recebem somente até dois salários mínimos. Isto num total de 17,8 milhões de beneficiários. Em função do efeito redistributivo do Plano Real, garante Ornélas, esse quadro vem melhorando: em 1993 apenas 34% dos aposentados e pensionistas recebiam mais de um salário mínimo; em 1997 esse índice havia se elevado para 47%. A redistribuição inicial chegou ao valor médio de R\$ 265,00, em face dos R\$ 171,00 anteriores, o que representa um aumento de 55% acima da inflação.

COMPROMISSO

O ministro Ornélas afirmou que seu compromisso à frente da Previdência Social é o de eliminar totalmente as filas e reduzir continuamente o tempo médio de concessão de benefícios. Ele deseja ainda melhorar o atendimento ao segurado e, ampliar e aprofundar as medidas administrativas e gerenciais. "Nos últimos anos houve uma melhoria substancial, mas muito ainda precisa ser feito para respeitar a dignidade dos nossos aposentados e assegurar a tranqüilidade daqueles que hoje contribuem, na expectativa de verem assegurados, no futuro, os seus direitos. A grande massa da população brasileira precisa ter a segurança do seu futuro. É à estes, fundamentalmente, que a Previdência Social se destina", declarou Waldeck Ornélas.

Em seu pronunciamento no ato de transmissão de cargo, o ministro tranqüilizou os segurados do regime previdenciário, e aproveitou para dizer aos servidores que os direitos adquiridos estão garantidos. Da mesma forma, segundo ele, não há dúvida quanto aos direitos dos aposentados, mostrando que não há razão para uma corrida à aposentadoria precoce: "A qualquer tempo os direitos adquiridos poderão ser exercitados. E, aos aposentados e pensionistas digo que estejam tranqüilos quanto aos seus direitos", esclareceu.

Durante o pronunciamento, o novo ministro agradeceu em especial ao presidente Fernando Henrique Cardoso "a oportunidade e a honra de, integrando o seu Ministério, servir mais intensamente ao país". *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 08.04.98*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"